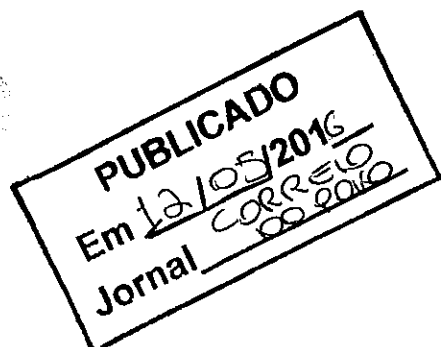




# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



## LEI Nº 974/2016

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar Imóveis para Programas Habitacionais de Interesse Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Cantagalo – Pr, autorizado a efetuar a alienação do imóvel urbano, com área total de 42.778,00m<sup>2</sup> (quarenta e dois mil, setecentos e setenta e oito mil metros quadrados), matriculado sob número 6.398 do Cartório de Registro de Imóveis de Cantagalo, Estado do Paraná, com a finalidade de viabilizar o acesso a moradia para famílias deste Município, conforme critérios estabelecidos pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação ou a alienação de lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, sendo que as alienações serão para fins exclusivos de financiamento do Programa Minha Casa Minha Vida, pelo valor de R\$ 1,00 (um real).

**Parágrafo 1º.** A doação ou venda dos lotes será feita às famílias que atenderem as regras do programa Minha Casa Minha Vida e os seguintes Critérios Municipais:

- a) Fazer parte do Cadastro Municipal de Habitação;
- b) Residir a mais tempo no município de Cantagalo,
- c) Pais, chefes de família, que residem com os filhos.

**Parágrafo 2º.** A indicação das famílias beneficiadas à Caixa Econômica Federal, ficará sob responsabilidade do Município de Cantagalo - PR, cuja concordância se dará por meio da assinatura do representante legal do Município no contrato de financiamento celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o (s) beneficiários (s).

**Parágrafo 3º.** Além dos Critérios Municipais para seleção das famílias, as mesmas deverão ainda se submeter às regras da Caixa Econômica Federal e do respectivo Programa Habitacional para o financiamento.



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



**Parágrafo 4º.** Os recursos financeiros oriundos da alienação dos imóveis poderão ser aplicados para pagamento da previdência social e/ou despesa de capital, conforme artigo 44, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS acompanhará e emitirá parecer sobre os critérios de seleção dos mutuários a serem contemplados na aquisição dos lotes.

**Art. 4º.** Os lotes serão transferidos aos adquirentes mediante contrato por instrumento particular de compra e venda de terreno e mútuo para construção de unidade habitacional, com alienação fiduciária em garantia e outras obrigações, celebrado entre a Caixa Econômica Federal, Prefeitura Municipal e adquirente/mutuário.

**Art. 5º.** Para fins de transmissão do imóvel, será utilizado o valor de venda do imóvel, estabelecido pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, levando-se em consideração a finalidade do projeto habitacional de interesse social.

**Art. 6º.** As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do ITBI, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos adquirentes dos imóveis, direito real de uso dos lotes urbanos, autorizar os mutuários a construir casa própria sobre os lotes e dar o imóvel em garantia para contrair financiamento para a construção.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Cantagalo, 11 de maio de 2016.

**EVERSON ANTONIO KONJUNSKI**

**Prefeito Municipal**


**Primera Municipalidad de Santiago de Chile**  
**SECRETARÍA MUNICIPAL**  
**SECRETARÍA GENERAL**  
**SECRETARÍA DE ASISTENCIA SOCIAL**  
**SECRETARÍA DE EDUCACIÓN**  
**SECRETARÍA DE ECONOMÍA**  
**SECRETARÍA DE FAMILIA Y JUVENTUD**  
**SECRETARÍA DE SALUD**  
**SECRETARÍA DE TRÁFICO Y VEHÍCULOS**  
**SECRETARÍA DE URBANISMO Y OBRAS PÚBLICAS**  
**SECRETARÍA DE VIVIENDA Y SERVICIOS URBANOS**  
**SECRETARÍA DE CULTURA Y DEPORTES**  
**SECRETARÍA DE TURISMO**  
**SECRETARÍA DE ASISTENCIA SOCIAL**  
**SECRETARÍA DE EDUCACIÓN**  
**SECRETARÍA DE ECONOMÍA**  
**SECRETARÍA DE FAMILIA Y JUVENTUD**  
**SECRETARÍA DE SALUD**  
**SECRETARÍA DE TRÁFICO Y VEHÍCULOS**  
**SECRETARÍA DE URBANISMO Y OBRAS PÚBLICAS**  
**SECRETARÍA DE VIVIENDA Y SERVICIOS URBANOS**  
**SECRETARÍA DE CULTURA Y DEPORTES**  
**SECRETARÍA DE TURISMO**

ma, no âmbito de Secretaria Municipal de Educação, órgão colegiado de coordenação e execução do trabalho do CMA • submetido à aprovação dos conselhos municipais de educação e de saúde • elaboração e instrumentos de avaliação institucional dos cursos e do desempenho escolar dos alunos; • análise dos dados levantados;

O Conselho Legislativo Permanente de Educação da Prefeitura Municipal de São Paulo aprovou o relatório de resultados das avaliações, pontuando o bom funcionamento do estabelecimento de ensino;

O Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação analisaram os resultados das avaliações, pontuando o bom funcionamento do estabelecimento de ensino;

A Prefeitura Municipal de São Paulo realizou uma reunião para criação e implementação de um banco de dados resultantes das avaliações e elaboração de relatório municipal no município de Três Barras do Paraná.

Segundo coordenador pedagógico:

"A Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo realizou reuniões com

tores municipais das escolas de ensino fundamental;  
b) representantes dos centros municipais de educação  
complementar); dos membros dos Conselhos Escolares  
e do Conselho Municipal de Educação (CME) - Associação  
de Pais e Professores (APP) e Associação dos  
Professores Municipais (APM);  
c) os pareceres referidos nos Incisos II e V do caput deste artigo  
serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação designado o presidente de  
cada um dos comitês de CMA serão nomeados por solicitação oficial do  
Conselho Municipal para mandato de quatro anos.  
§ 1º - O estabelecimento de ensino será constituído e  
mantido pelo Poder Público municipal, com o objetivo de  
desenvolvimento de ensino e em função dos processos de  
avaliação de ensino e de aprendizagem.  
§ 2º - Os resultados:  
a) o relatório de avaliação interno  
b) o estabelecimento de ensino a CMA,  
será a seguinte composição:  
1 - o Conselho Municipal de Educação;

ção de Pais, Mestres e Funcionários,  
Departamento Pedagógico,  
e/ou outros;  
Qualificação de serviços técnico-administrativos,  
de 5º ano ou da Educação de Jovens e Adultos,  
e de que trata o caput deste artigo serão indicados  
pela CPA podendo ser substituídos por solicitação oficial do  
Secretário Municipal de Educação, para mandato de  
Viii do caput deste artigo, o qual será nomeado  
pela CPA podendo ser substituídos a qualquer tempo  
entre em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

**CELSO GUSSO**  
Prefeito Municipal

[illegible]

o Município Municipal de Educação, tem as seguintes atribuições:

- a) a realização das Conferências Municipais de Educação;
- b) a preparação das Conferências Municipais de Educação;
- c) a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- d) o debate sobre as políticas nacional, estadual e municipal referentes ao Plano Nacional de Educação;
- e) o apoio do Plano Municipal de Educação; monitorar a implementação;
- f) a transição de projetos de leis dos municípios nos artigos 214 da Constituição Federal, conforme artigo 59/2002;
- g) a implementação do Plano Municipal de Educação;
- h) a implementação Municipal de Educação estejam articulados com as ações;
- i) as ações, articulando-se com observações de especialistas;
- j) a participação do Plano Municipal de Educação e a participação;
- k) a participação;
- l) a participação;
- m) a participação;
- n) a participação;
- o) a participação;
- p) a participação;
- q) a participação;
- r) a participação;
- s) a participação;
- t) a participação;
- u) a participação;
- v) a participação;
- w) a participação;
- x) a participação;
- y) a participação;
- z) a participação;

do Plano Municipal de Educação de Três Barras

[illegible]